



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 599/2023

Processo Número: **10701/2023** | Data do Protocolo: 25/04/2023 12:24:17

Autoria: Luiz Fernando T. Ferreira

Coautoria:

Ementa: Introduz alterações na Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, que dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.





Projeto de Lei

Introduz alterações na Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, que dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescentado o item 28 ao § 1º do artigo 34 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, com a redação que se segue:

“**28** - 30% (trinta por cento), nas operações com bebidas elaboradas com preparações classificadas no código 2106.9010, Ex. 01 e Ex. 02, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH;” (NR);

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias da referida publicação.

JUSTIFICATIVA

A discussão acerca da tributação sobre bebidas açucaradas vem se tornando mais em voga, a ponto de uma recente pesquisa realizada pelo Datafolha, encomendada pela ONG ACT Promoção de Saúde (fonte: Folha de São Paulo, sábado, 10 de julho de 2021, B2) demonstrar que 67% dos brasileiros se dizem favoráveis ao aumento de impostos para bebidas açucaradas, como refrigerantes e sucos, e 74% são contrários à existência de incentivos fiscais para esses produtos.

Um maior consumo de bebidas açucaradas, como o refrigerante, está associado ao aumento da obesidade em nossa sociedade, sendo a prevenção de consumo excessivo de açúcar por meio de bebidas não alcoólicas uma eficaz forma de controle da obesidade.

Há alguns anos, foi emitida, inclusive, recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) para um aumento de 20% no preço dos refrigerantes, o que reforça recomendação da Organização Pan-americana de Saúde (OPAS), de 2014, a qual sugere aumento dos tributos dos refrigerantes, para desestimular o consumo, sendo a mesma estratégia já adotada, com sucesso, no caso do cigarro.

Neste compasso, a apresentamos o presente projeto de Lei, que fixa alíquota de ICMS em 20% no caso de bebidas elaboradas com preparações classificadas no código 2106.9010, Ex. 01 e Ex. 02, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, que dispõe:





2106.90	-Outras	
2106.90.10	Preparações dos tipos utilizados para elaboração de bebidas	0
	Ex 01 - Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida da posição 22.02, com capacidade de diluição superior a 10 partes da bebida para cada parte do concentrado	27
	Ex 02 - Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante do Capítulo 22, com capacidade de diluição de até 10 partes da bebida para cada parte do concentrado	40

Desta forma, justifica-se a apresentação da presente propositura, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Luiz Fernando T. Ferreira - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370036003800310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Fernando T. Ferreira** em **25/04/2023 10:41**

Checksum: **321A7870419F78E78A55BB1143ABC96C200624409A5CC352C337748C89B711DB**

